



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE

"CASA "CÍCERO MARCIONILO DA SILVA"

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

1º dis. 24-11-22

2º dis. 01-12-22

Aprovado

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e esteados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais de São Benedito do Sul, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo único – O servidor deverá informar a sua chefia imediata com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sobre o desejo de gozar do seu direito de folga no dia de seu aniversário, para que providencie sua substituição.

**Art. 2º** O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em sua ficha funcional qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos cinco anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE  
“CASA “CÍCERO MARCIONILO DA SILVA”  
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

---

**Art. 5º** A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 24 de novembro de 2022.



MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA  
VEREADOR AUTOR